



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 1401/2023**

**Altera o Art. 6º da Lei Municipal de nº 7.268 de 12 de dezembro de 2014.**

**Art. 1º** - Fica alterada a Lei 7.268, de 12 de dezembro de 2014, passando o art. 6º - A, a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 6º - A** Os infratores que incorrerem em infração pelo fato gerador descrito no art. 2º desta Lei, serão penalizados com multa, inicialmente em valor equivalente a 10 UFPE (dez Unidades Fiscais de Petrópolis), cabendo a autoridade competente, diante da reincidência acrescer o valor equivalente a 63 UFPE (sessenta e três Unidades Fiscais de Petrópolis) e, para o caso de agravante, o valor equivalente a 05 UFPE (cinco Unidades Fiscais de Petrópolis) por cada agravante."

**Art. 2º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2023.

---

FRED PROCÓPIO  
PRESIDENTE

---

OCTAVIO SAMPAIO  
VICE-PRESIDENTE

---

DOMINGOS PROTETOR  
VOGAL

---

DR. MAURO PERALTA  
VOGAL

---

GIL MAGNO  
VOGAL